

**PRIMEIRO ADITIVO
DGCO nº 00856/2025
OC nº 195875**

Inexigibilidade de Licitação, Art. 30, Caput da Lei nº 13.303/2016

=====

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

=====

A **BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.**, com sede na cidade de Brasília/DF, SEPN 508 Conjunto "C" Lote 07 - CEP: 70740-543, inscrita no CNPJ nº 42.318.949/0013-18, denominada **CONTRATANTE**, e a **ACTIVE LTDA.**, estabelecida na Avenida Pará, nº 57, Qd. 59-A, Lt. P006, Sala 02, Setor Oeste, Goianésia/GO, CEP: 76385-196, inscrita no CNPJ nº 25.076.779/0001-50, denominada **CONTRATADA**, celebram o presente termo aditivo ao contrato de prestação de serviços, sob as seguintes cláusulas:

O presente aditivo teve sua minuta-padrão analisada e aprovada pelo Parecer Gejur nº 2023/1995, de 27 de março de 2023 - O.S. nº 853.631.

OBJETO

1. Constitui objeto deste aditivo:
 - a) Reajuste;
 - b) Cláusula preço;
 - c) Garantia contratual;
 - d) Ratificação das demais cláusulas contratuais.

REAJUSTE

2. Reajuste dos preços pelo IPCA acumulado no período de abril/2025 a março/2026, correspondente a 4,142850%, a partir de 03/04/2026.

CLÁUSULA PREÇO

3. O contrato será reajustado em R\$ 20.962,56.
 - 3.1.A **CONTRATANTE** apurará os valores retroativos e procederá à conciliação com a **CONTRATADA**, ficando o montante incluído no limite estabelecido no item 3.
4. O valor mensal estimado passará de R\$ 10.541,52 para R\$ 10.978,24.

**PRIMEIRO ADITIVO
DGCO nº 00856/2025
OC nº 195875**

Inexigibilidade de Licitação, Art. 30, Caput da Lei nº 13.303/2016

5. O valor estimado do contrato passará de R\$ 632.491,20 para R\$ 653.453,76, devido ao impacto do reajuste sobre os preços contratados.
6. Fica substituída a cláusula quinta do contrato original, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Onde se lê:

“CLÁUSULA QUINTA - O preço estipulado poderá ser repactuado mediante acordo entre as partes, de acordo com a legislação vigente, adotando-se como parâmetros básicos a qualidade e os preços de mercado para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

Parágrafo Primeiro - Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.

Parágrafo Segundo - O disposto nesta cláusula não impede a eventual concessão de reequilíbrio contratual, na forma do § 6º do art. 81 da Lei 13.303/16.”

Leia-se:

“CLÁUSULA QUINTA - Os preços serão reajustados mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.

Parágrafo Primeiro - Os preços serão reajustados exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Parágrafo Segundo - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Parágrafo Terceiro - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, por meio de termo aditivo.

Parágrafo Quarto - O reajuste será realizado por apostilamento.”

PRIMEIRO ADITIVO
DGCO nº 00856/2025
OC nº 195875

Inexigibilidade de Licitação, Art. 30, Caput da Lei nº 13.303/2016

GARANTIA CONTRATUAL

7. A garantia contratual passa a ter o valor de R\$ 32.672,69, que corresponde a 5% do valor contratado.
8. A **CONTRATADA** compromete-se a apresentar o comprovante de atualização da garantia para o e-mail contratos@bbts.com.br, no prazo máximo de 30 dias, contados da data de assinatura do termo aditivo por todos os signatários, prorrogável por mais 10 dias, mediante aceitação pela **CONTRATANTE** de justificativa plausível encaminhada pela **CONTRATADA**.
 - 8.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa na forma da cláusula vigésima sétima do contrato.
9. Fica substituído o parágrafo segundo da cláusula oitava do contrato original, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Onde se lê:

“Parágrafo Segundo - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa na forma da Cláusula Vigésima Sexta do contrato.”

Leia-se:

“Parágrafo Segundo - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa na forma da cláusula vigésima sétima do contrato.”

RATIFICAÇÃO

10. As partes ratificam todas as demais cláusulas do contrato original de prestação de serviços - DGCO nº 00856/2025 - celebrado em 03 de abril de 2025, desde que não tenham sido expressamente alteradas por este termo.

PRIMEIRO ADITIVO
DGCO nº 00856/2025
OC nº 195875

Inexigibilidade de Licitação, Art. 30, Caput da Lei nº 13.303/2016

E assim, justas e acordadas pelos seus representantes legais, assinam o presente aditamento.

INDICAÇÃO DOS SIGNATÁRIOS:

CONTRATANTE: BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.

Nome: Mônica Guizzardi Vaillant

Cargo: Gerente de Divisão

Nome: Gruwer Iuri Maciel Nascimento

Cargo: Gerente Executivo

CONTRATADA: ACTIVE LTDA.

Nome: Bruno Miranda Zafalão

Cargo: Diretor

Nome: Marcelo Antônio Gomes

Cargo: Diretor

Testemunha

Nome: Sérgio Antônio Gomes